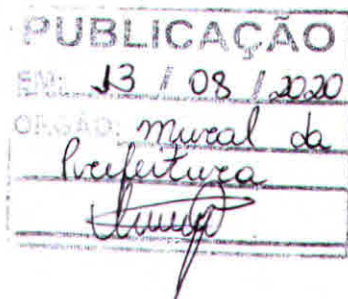




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.494 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura

02.12.12.27.812.2701.1728 – ALAMBRADO CAMPO FUTEBOL CANA BRAVA

02.12.12.27.812.2701.1728.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$110.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Transferência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no valor de R\$100.000,00, depositado na conta 71040-6, agência 1818, Caixa Econômica Federal;

II - Anulação parcial de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$5.283,00, destinados à contrapartida do Município.

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.717,00.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 13 / 08 / 2020
ORGÃO: <i>Município de</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI N. 2.494 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura

02.12.12.27.812.2701.1728 – ALAMBRADO CAMPO FUTEBOL CANA BRAVA

02.12.12.27.812.2701.1728.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$110.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Transferência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no valor de R\$100.000,00, depositado na conta 71040-6, agência 1818, Caixa Econômica Federal;

II - Anulação parcial de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$5.283,00, destinados à contrapartida do Município.

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.717,00.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de agosto de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de agosto de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal